

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 331 de 17 de Novembro de 2016

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.567, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

“Abre Credito Suplementar no valor de R\$ 2.722.159,38 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.045, de 28 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2016 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.722.159,38 (dois milhões setecentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....185.000,00

Manutenção de Vias e Acessos Públicos

15.451.0002.2.166-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....30.000,00

Expansão da Rede de Iluminação Pública

25.752.0002.1.108-449051 - Obras e

Instalações.....100.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....109.000,00

10.302.0024.2.415-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....400.000,00

Manutenção das Atividades do SAMU

10.302.0024.2.416-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....139.445,96

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339030 - Material de Consumo.....500.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais

08.244.0019.2.318-339092 - Material, Bem ou serviços para Distribuição Gratuita.....518.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319113 - Obrigações Patronais.....50,00

Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil

12.365.0018.1.306-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....45.000,00

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Manutenção das Atividades da SEGOV

04.122.0001.2.621-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Juridica.....22.403,42

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção das Atividades da SEDRU

20.122.0011.2.629-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....22.493,00

20.122.0011.2.629-319013 - Obrigações Patronais.....501,00

20.122.0011.2.629-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....175.000,00

Manutenção do Convênio com a EMATER

20.606.0011.0.050-335041 - Contribuições.....23.900,00

2002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

20.608.0011.2.261-339030 - Material de Consumo.....21.071,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ESTRADAS VICINAIS - SETEV

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV

Manutenção de Estradas Vicinais

26.782.0020.2.141-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....360.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....12.580,00

Convênio com a Associação dos Municípios Mineradores - AMIG

28.845.0000.0.135-335041 - Contribuições.....8.789,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS - SECTUD

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUD

Manutenção das Atividades da SECTUD

04.122.0001.2.420-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.345,00

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....40.000,00

Realização de Eventos Esportivos

27.812.0014.2.601-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....6.581,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
2.722.159,38**

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

0301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

Manutenção das Atividades da Procuradoria

02.062.0001.2.058-339014 - Diárias - Pessoal Civil.....2.835,00

Apoio e Defesa do Consumidor

14.422.0001.2.470-339014 - Diárias - Pessoal Civil.....300,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339014 - Diárias - Pessoal Civil.....1.450,00

Manutenção de Áreas e Prédios Públicos

15.452.0002.2.044-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....70.000,00

Expansão da Rede de Iluminação Pública

25.752.0002.1.108-449092 - Despesas de Exercícios

Anteriores.....190.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA

Manutenção das Atividades da SEMFA

04.123.0001.2.168-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....3.455,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....359.000,00

10.122.0024.2.433-319013 - Obrigações
Patronais.....22.000,00

10.122.0024.2.433-319113 - Obrigações
Patronais.....150.000,00

10.122.0024.2.433-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....47,00

10.122.0024.2.433-339030 - Material de
Consumo.....326,69

10.122.0024.2.433-339032 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita.....3.624,44

10.122.0024.2.433-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....8,34

10.122.0024.2.433-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....4.529,59

10.122.0024.2.433-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....25.871,39

10.122.0024.2.433-339092 - Despesas de Exercícios
Anteriores.....895,75

10.122.0024.2.433-449052 - Equipamentos e Material
Permanente.....80,00

Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10.122.0024.2.424-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....2.000,00

Manutenção da Unidade do Pronto Atendimento

10.302.0024.2.418-319113 - Obrigações Patronais.....	9,89
10.302.0024.2.418-339030 - Material de Consumo.....	6,25
10.302.0024.2.418-339030 - Material de Consumo.....	47,50
10.302.0024.2.418-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	696,75
10.302.0024.2.418-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....	25,91

Manutenção das Ações de Alta e Média Complexidade

10.302.0024.2.415-339030 - Material de Consumo.....	0,35
10.302.0024.2.415-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	667,58
10.302.0024.2.415-449052 - Equipamentos e Material Permanente.....	3.546,52

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339030 - Material de Consumo.....	5.061,01
---	----------

Manutenção da Assistência Farmacêutica - Farmácia Popular

10.303.0024.2.438-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....	50.000,00
---	-----------

Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

10.304.0024.2.439-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	120.000,00
---	------------

Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.305.0024.2.440-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....	280.000,00
10.305.0024.2.440-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	120.000,00
10.305.0024.2.440-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	1,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....191,00

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

RECRIAVIDA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08.241.0019.2.314-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....10.000,00

CRIA - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

08.243.0019.2.401-339030 - Material de
Consumo.....10.000,00

Serviço de Acolhimento Institucional - Criança/ Adolescente

08.243.0023.2.402-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....3.900,00

CRAS/PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319004 - Contratação por Tempo
Determinado.....55.000,00

0804 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH

Programa de Construção e Manutenção Habitacional

16.481.0021.2.130-449051 - Obras e
Instalações.....518.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....50,00

Manutenção das Atividades de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Médio

12.362.0018.2.643-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....120.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-319004 - Contratação por Tempo Determinado.....	100.000,00
12.365.0018.2.645-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	70.000,00
12.365.0018.2.645-319013 - Obrigações Patronais.....	90.000,00
12.365.0018.2.645-319113 - Obrigações Patronais.....	100.000,00

11 - CONTROLADORIA MUNICIPAL

1101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA

Manutenção das Atividades da Controladoria

04.122.0001.2.010-339014 - Diárias - Pessoal Civil.....	695,00
---	--------

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGOV

1601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEGOV

Divulgação Oficial e Publicidade Institucional

04.131.0001.2.034-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	12.703,42
--	-----------

Construção do Distrito Industrial

22.661.0008.2.267-449051 - Obras e Instalações.....	9.700,00
---	----------

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU

2001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU

Manutenção do Convênio com o IMA

20.606.0011.0.155-333041 - Contribuições.....	12.600,00
---	-----------

Construção do Parque de Exposição

20.608.0011.1.020-449051 - Obras e Instalações.....	1,00
---	------

Capacitação do Produtor Rural

20.608.0011.1.194-339014 - Diárias - Pessoal Civil.....	500,00
---	--------

Eletrificação Rural

20.752.0011.1.059-449051 - Obras e
Instalações.....100.000,00

2002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

20.608.0011.2.261-339030 - Material de
Consumo.....34.893,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS VICINAIS - SETEV

2101 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETEV

Manutenção das Atividades da SETEV

26.782.0001.2.419-339047 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....21.071,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADE

Manutenção das Atividades da SEMADE

04.122.0001.2.421-339047 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....3.000,00

04.122.0001.2.421-339092 - Despesas de Exercícios
Anteriores.....5.789,00

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS - SECTUD

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUD

Manutenção das Atividades da SECTUD

04.122.0001.2.420-319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....6.533,53

04.122.0001.2.420-339014 - Diárias - Pessoal
Civil.....839,00

04.122.0001.2.420-339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica.....355,20

04.122.0001.2.420-339047 - Obrigações Tributárias e
Contributivas.....32,27

04.122.0001.2.420-339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas
Físicas.....4.400,00

04.122.0001.2.420-449052 - Equipamentos e Material
Permanente.....420,00

Promoção de Festividades e Eventos

13.392.0016.2.074-339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Física.....15.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
2.722.159,38**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
2.722.159,38**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de outubro de 2016.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 8.593, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a regulamentação de visitas por ex-moradores, visitantes externos e profissionais de imprensa ao Subdistrito de Bento Rodrigues e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a catástrofe que se abateu sobre o Subdistrito de Bento Rodrigues em 05.11.2015 e que fora noticiada pela mídia internacional;

CONSIDERANDO que o referido Subdistrito foi quase que completamente devastado pelos rejeitos de mineração advindos da Barragem de Fundão;

CONSIDERANDO que os ex-moradores não tiveram tempo suficiente para retirar seus pertences pessoais e que estão afetivamente ligados ao Subdistrito de Bento Rodrigues;

CONSIDERANDO que embora a área do Subdistrito e suas adjacências ainda apresentam riscos de vida reconhecidos por todos e que é direito dos ex-moradores visitarem a sua terra natal ou o local onde viviam;

CONSIDERANDO a existência de demanda para a visitação por pessoas oriundas de outras localidades ao Subdistrito de Bento Rodrigues, inclusive estabelecimentos escolares e órgãos de imprensa;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em desfavor de Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billinton Brasil Ltda. e Município de Mariana, registrada sob o nº. 0014819-10.2016.813.0400 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana;

CONSIDERANDO as disposições ajustadas e constantes no Termo de Acordo firmado entre as partes em Audiência de Conciliação devidamente homologado pelo Juízo;

CONSIDERANDO as proposições realizadas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais durante a Audiência de Conciliação realizada em 30.09.2016 e a revisão do Termo de Responsabilidade e Assunção de Riscos promovida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido aos ex-moradores do Subdistrito de Bento Rodrigues a realização de visitas livres ao referido local nos dias de quarta-feira, sábados e domingos, durante o horário de 08:00 às 18:00 horas.

Artigo 2º - A permissão acima concedida destina-se exclusivamente aos então moradores do Subdistrito de Bento Rodrigues por ocasião do desastre, anteriormente cadastrados por Samarco Mineração S.A., sendo que de forma obrigatória deverão passar por treinamento prévio coordenado pela Defesa Civil de Mariana.

Parágrafo Único - Encerrado o treinamento, a Defesa Civil de Mariana emitirá documento de sua conclusão e o participante deverá obrigatoriamente assinar o Termo próprio.

Artigo 3º - A entrada no Subdistrito de Bento Rodrigues somente será permitida ao ex-morador que estiver cadastrado nos arquivos da Samarco Mineração S.A., que tenha concluído o treinamento, que tenha assinado o Termo de Responsabilidade e Assunção de Riscos e que esteja portando o crachá próprio ou, em sua falta, por documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social).

§ 1º - Os crachás serão fornecidos por Samarco Mineração S.A. aos ex-moradores no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão do treinamento e assinatura do Termo de Responsabilidade e Assunção de Riscos mediante prévia comunicação da Defesa Civil de Mariana, sendo os mesmos nominais, pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Havendo a necessidade de expedição da segunda via do crachá em razão de perda, roubo, extravio ou danificação, o ex-morador deverá imediatamente comunicar a Samarco Mineração S. A. para que lhe seja disponibilizado novo crachá no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de sua ciência do fato.

§ 3º - No ato de convocação para o treinamento, a Defesa Civil de Mariana informará aos ex-moradores os documentos que serão necessários para a realização de seus registros e para as expedições dos crachás, sendo os mesmos imediatamente remetidos para Samarco Mineração S.A.

Artigo 4º - Conforme ajustado em Audiências de Conciliação, a Samarco Mineração S.A. se obriga à construção de um novo acesso ao Subdistrito de Bento Rodrigues, com guarita e ponte, diferente daqueles atualmente existentes com o fim de resguardar a segurança dos visitantes, sendo os seus riscos previamente informados às pessoas.

Artigo 5º - Faculta-se a realização de visitas externas por pessoas advindas de outras localidades a cada 15 (quinze) dias, limitadas a um único grupo diário de no máximo 40 (quarenta) pessoas, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade e Assunção de Riscos. As visitas externas serão orientadas e guiadas pela Defesa Civil de Mariana com a integral assistência por parte de Samarco Mineração S.A.

§ 1º - O visitante externo será obrigado a portar crachá com a indicação de sua procedência (visita externa) e apresentá-lo conjuntamente com seu documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social) no ato de sua entrada para registro.

§ 2º - As visitas externas somente serão realizadas mediante prévio agendamento perante a Defesa Civil de Mariana com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Faculta-se, ainda, a realização de visitas por profissionais da imprensa a cada 15 (quinze) dias, limitadas a um único grupo diário de no máximo 40 (quarenta) pessoas, mediante a prévia assinatura do Termo de Responsabilidade e Assunção de Riscos. As referidas visitas serão orientadas e guiadas pela Defesa Civil de Mariana com a integral assistência por parte de Samarco Mineração S.A.

§ 1º - Os citados profissionais (repórteres, cinegrafistas, fotógrafos, sonoplastas, etc.) e seus acompanhantes ligados à realização dos trabalhos (diretores, agentes, auxiliares, etc.) serão obrigados a portarem crachá com a indicação de sua procedência (Imprensa) e apresentá-lo conjuntamente com seu documento de identificação oficial (Carteira de Identidade, CNH ou Carteira de Trabalho e Previdência Social) no ato de sua entrada para registro.

§ 2º - As visitas por profissionais da imprensa somente serão realizadas mediante prévio agendamento perante a Defesa Civil de Mariana com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Ficam mantidas no Subdistrito de Bento Rodrigues as Festas Religiosas de São Bento, de Nossa Senhora das Mercês, de Nossa Senhora Aparecida e de Finados. Para o comparecimento de pessoas estranhas, visitantes e/ou que não sejam ex-moradores da localidade, a Comissão de Atingidos se reunirá com a Defesa Civil de Mariana, com a Samarco Mineração S.A. e com a Equipe Organizadora das Festas para tratar dos assuntos inerentes ao acesso, aos horários, à segurança de todos que irão participar dos festejos e quaisquer outros que sejam necessários.

Artigo 8º - Na hipótese de Samarco Mineração S.A. deixar de exercer suas atividades em caráter definitivo, todas as responsabilidades acima referidas e por si assumidas nos autos da Ação Civil Pública nº. 0014819-10.2016.813.0400 passarão a ser exercidas por quem a suceder ou por suas acionistas Vale S.A. e BHP Billinton Brasil Ltda. mediante anuência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Artigo 9º - As despesas com deslocamento (ida e volta) ao Subdistrito de Bento Rodrigues, assim como o fornecimento de água potável, alimentação, lanches, equipamentos de segurança e assistência médica correrão exclusivamente por conta de cada visitante, ex-morador da localidade ou não.

Artigo 10 - O ex-morador, o visitante externo e os profissionais da imprensa deverão

obrigatoriamente seguir todas as orientações de segurança expedidas pela Defesa Civil de Mariana para a prevenção de acidentes, o que não lhes retira a responsabilidade em caso de exposição voluntária aos riscos iminentes.

Artigo 11 - Para todos os efeitos, os visitantes e ex-moradores menores e incapazes serão representados na forma da lei civil por quem detenha tal prerrogativa, responsabilizando-se integralmente seus representantes legais pelo cumprimento de todas as disposições contidas no presente Decreto, inclusive a assinatura do Termo de Responsabilidade e Assunção de Riscos.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre a Defesa Civil de Mariana e a Samarco Mineração S.A. - ou quem a suceder, inclusive suas acionistas - sempre com a presença e anuência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais atuante nesta Comarca.

Artigo 13 - Este Decreto revoga aquele registrado sob o nº 8.521, de 31/08/2016 e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana com a posterior apresentação nos autos da Ação Civil Pública nº. 0014819-10.2016.813.0400.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 78 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia Comissão Especial de Avaliação dos cargos de provimento efetivo, comissionado e dos contratos por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Mariana.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Complementar n.º 003/2001 e LC 005/2001, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Avaliação de Cargos - com a incumbência de estabelecer diretrizes como forma de melhorar a gestão pública, a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços prestados à população, através da aferição do conjunto de atividades desenvolvidas no exercício funcional e das competências estabelecidas para cada cargo do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, observadas as áreas de qualificação e atuação, o quantitativo de cada cargo, seu objetivo e principais atribuições por local de lotação.

Art. 2º Designar os servidores, ELAINE CRISTINA LUCAS CARVALHO, matrícula 7894; LEANDRO DANIEL DA SILVA, matrícula 10.711; MARILENE ROMÃO GONÇALVES, matrícula 5070; CAROLINA SOUZA ANDRADE LÍCIO, matrícula 22800; DAYANNE MARA ALVES SILVA REIS, matrícula 20219; ROSANA ARAÚJO DIAS, matrícula 20232 e CARLOS HENRIQUE REIS ANTUNES, matrícula 20041, para integrarem a Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, bem como

em seus impedimentos eventuais e regulamentares, do segundo, terceiro e quarto respectivamente.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 45 dias para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Fica delegado ao Presidente desta comissão Especial poderes para requisitar informações necessárias ao bom desempenho do trabalho em outros setores da Prefeitura de Mariana.

Art. 5º Fica a comissão processante encarregada das diligências necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo constante nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ênio Eduardo Pontes Pereira

Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 04, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais para o ano de 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3434/2005 e nos termos da Lei Federal nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); da Lei Complementar nº 006/2001, observado ainda o que dispõe a Lei Municipal nº 1955/2005 de 30/12/2005, (Plano Decenal Municipal de Educação), na Lei Complementar nº 34/2006 e na Lei Complementar 139/2014 (Plano de Carreira), Decreto nº 7.383, de 10 de julho de 2014.

- Considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente, o planejamento e a organização no quadro de pessoal nas instituições públicas municipais de ensino para o início do ano letivo de 2017;

DEFINE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino observarão, no ato da distribuição de turmas/aulas aos Professores da Educação Básica, para o ano letivo de 2017, os critérios definidos nesta Portaria, sendo que compete à equipe diretiva (diretores e pedagogos) das respectivas

unidades escolares, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Portaria e Instruções Complementares.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS/AULAS

Art. 2º - Na educação Infantil, no Ensino Fundamental, bem como na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, terá preferência para assumir a regência de classe, o profissional da rede de ensino que possuir maior tempo de admissão em Concurso Público, em efetivo exercício, respeitada a Unidade de Ensino em que estiver lotado.

Parágrafo Único - O direito à preferência de que trata o *caput* deste artigo só terá prevalência dentro de cada Unidade de Ensino.

Art. 3º - Em caso de empate quanto ao tempo de admissão descrito no art. 2º, serão observados os critérios abaixo, seguindo a ordem de prioridade:

I - O servidor que possuir maior tempo de vínculo efetivo na Escola, respeitando os casos de cedência em acordo com o Art. 38, inciso VI da Lei Complementar nº 06/2001;

II - O servidor que possuir graduação específica na área de atuação, priorizando:

a. **Na Educação Infantil:** Licenciatura em Pedagogia para a Educação Infantil. Na falta deste, titulação em Normal Superior ou Pedagogia, com especialização em Educação Infantil. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

b. **No Ensino Fundamental:**

- **Anos iniciais:** titulação em Normal Superior ou Pedagogia. Em último caso, os profissionais licenciados em nível superior.

- **Anos finais e EJA:** deverá ser observada a titulação específica na área de atuação do professor, admitida autorização para lecionar a título precário de acordo com a formação, exclusivamente, para aqueles que necessitem complementar sua carga horária.

a. **Para salas de recursos:** deverá ser observado o professor que possua Licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação em Educação Especial ou Educação inclusiva ou curso de especialização de no mínimo 120h nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecidos por instituições credenciadas.

III - O servidor que possuir doutorado, mestrado ou pós-graduação, nesta ordem, específico na área de atuação.

IV - O servidor de maior idade.

§ 1º - Aos professores do 1º ao 3º ano, dos anos iniciais, do Ensino Fundamental, que integraram o PNAIC/2015 - Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - deverão permanecer nas turmas do ciclo de alfabetização.

§ 2º - Os professores efetivos do quadro da escola que já atuam nas salas de recursos terão

prioridade de permanência para atuarem nas mesmas.

Art. 4º - A direção escolar no momento da distribuição de turmas/aulas deverá observar os cargos existentes em cada turno, de modo que os professores optem por cargo completo no turno e somente se incompleto poderá completá-lo no contra turno e ou em outra unidade escolar.

Parágrafo Único - Aos servidores que possuem dois cargos efetivos na rede municipal serão observados os mesmos critérios para cada cargo, separadamente, em suas respectivas unidades de ensino. Em caso de cargo incompleto na respectiva unidade escolar, o servidor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que decidirá sobre seu aproveitamento.

Art. 5º - Para a distribuição de turmas/aulas a direção da Unidade Escolar deverá observar a situação funcional do servidor, se optante ou não ao Plano de Carreira Lei Complementar nº 139/2014.

§ 1º - Sendo o servidor optante pelo Plano de Carreira sua carga horária será de 18 horas (20 módulos aulas de cinquenta minutos) destinadas à docência.

§ 2º - Sendo o servidor não optante pelo Plano de Carreira sua carga horária será de 18h/a (18 módulos aula de cinquenta minutos) destinadas à docência.

Art. 6º - Os profissionais excedentes nas unidades de ensino serão colocados à disposição da Secretaria Municipal de Educação para prestarem serviços em outras unidades de ensino, de acordo com a demanda da Rede Municipal, respeitando os Art. 2º e 3º desta portaria.

Art. 7º - Nos casos de complementação de carga horária, poderá o professor assumir aulas, mesmo que de conteúdo diferente da titulação do cargo para o qual foi aprovado em Concurso Público, desde que comprove ter habilitação específica para tal ou mediante autorização para lecionar a título precário.

Art. 8º - Os servidores que se encontrarem em regime de restrição médica (permanente ou não) validada pela Medicina do Trabalho e não puderem exercer normalmente suas funções, ficarão à disposição da SME para serem realocados nas unidades escolares da rede de ensino enquanto perdurar o regime supracitado observando os seguintes critérios:

- A natureza da restrição contida no Laudo Médico encaminhado a SME.
- A demanda da unidade escolar de origem em consonância com a natureza da restrição e conforme anexo I desta portaria.
- As demandas das demais unidades escolares em consonância com a natureza da restrição e conforme anexo I desta portaria.

Art. 9º - A restrição a que se refere o Art. 8º não se estenderá à realidade dos Centros Municipais de Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A distribuição de turmas prevista no artigo 2º será realizada impreterivelmente entre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2016.

Art. 11 - A Direção das unidades escolares deverá enviar, para a Secretaria Municipal de Educação, cópia da ata e quadro de pessoal devidamente assinada, inclusive pelos servidores, até o dia 05 de dezembro de 2016.

Art. 12 - É de responsabilidade da direção da Escola:

I - organizar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância aos dispositivos desta Portaria e anexo;

II - encaminhar à SME a necessidade de servidor para contratação, bem como, o servidor cuja contratação não mais se justificar, para as devidas providências.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se disposições em contrário.

Mariana, 09 de novembro de 2016.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

ANEXO I

Critérios para composição e definição do Quadro de Pessoal das escolas Municipais

Quadro de Pessoal

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das escolas municipais de ensino, é o relacionado a seguir:

Secretário Escolar

Para a quantificação de Secretário Escolar, deverá ser considerado o número total de alunos por escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

- 100 a 300 alunos - 1
- 301 a 450 alunos - 2
- 451 a 600 alunos - 3
- 601 a 800 alunos - 4
- 801 a 1000 alunos - 5
- 1001 a 1200 alunos - 6

1201 a 1400 alunos - 7

1401 a 1600 alunos - 8

Observação: em escolas com menos de 100 alunos o secretário deverá atender duas unidades.

Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas para o funcionamento da escola será definido de acordo com o número de turmas para o ano letivo de 2017 e mediante previa autorização da SME.

Professor Recuperador dos anos iniciais do Ensino Fundamental I

Para a quantificação de Professor Recuperador deverá ser considerado apenas o número de turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas - 1 por turno

14 a 29 turmas - 2 por turno

30 a 44 turmas - 3 por turno

45 a 50 turmas - 4 por turno

Observação: O Professor Recuperador, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto em Regimento Escolar.

Professor em Regime de Restrição Médica no Ensino Fundamental I e II

Para a quantificação de Professor em regime de restrição médica, conforme Art. 8º da Portaria nº 04 de 08/11/2016 deverá ser considerado as turmas do Ensino Fundamental I e II, de acordo com o seguinte parâmetro:

06 a 13 turmas - 1 por turno

14 a 29 turmas - 2 por turno

30 a 44 turmas - 3 por turno

45 a 50 turmas - 4 por turno

Observação: O professor em regime de restrição médica deverá colaborar nas atividades pedagógicas de intervenção com os alunos ou nos serviços de biblioteca ou nas salas de recursos e ou serviços administrativos, respeitando o Art. 11 da Lei Complementar nº 155/2015.

Professor para AEE - Atendimento Educacional Especializado (salas de recursos)

O número de professores para atendimento nas salas de recursos será definido pela SME, tendo em vista o número de alunos da escola e a demanda atendida de outras instituições da rede municipal.

Inspetor de Alunos

Para a quantificação de inspetor de aluno deverá ser observada a tabela a seguir que considera o número de alunos da escola.

100 a 300 alunos - 1 inspetor
301 a 450 alunos - 2 inspetores
451 a 600 alunos - 3 inspetores
601 a 800 alunos - 4 inspetores
801 a 1000 alunos - 5 inspetores
1001 a 1200 alunos - 6 inspetores
1201 a 1400 alunos - 7 inspetores
1401 a 1600 alunos - 8 inspetores

Observação: em escola com menos de 100 alunos, não será autorizado funcionário para o cargo.

Monitor de Creche

Para a quantificação de Monitor de Creche, deverá ser considerado o número de alunos, observando o seguinte parâmetro:

Grupos	Faixa etária	Nº de Crianças por monitora
Berçário I	6 meses a 1 ano	4
Berçário II	1 ano completo até 30 de junho	6
Maternal I	2 anos completos até 30 de junho	12
Maternal II	3 anos completos até 30 de junho	18
1º Período	4 anos completos até 30 de junho	20
2º Período	5 anos completos até 30 de junho	20

Observação: O monitor de creche além das suas funções deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos, conforme previsto em Regimento Escolar.

Pedagogo

Para a quantificação do quadro de Pedagogo deverá ser considerado apenas o número de turmas, observando o seguinte parâmetro:

06 a 10 turmas - 01 Pedagogo
11 a 20 turmas - 02 Pedagogos
21 a 30 turmas - 03 Pedagogos
31 a 40 turmas - 04 Pedagogos
41 a 50 turmas - 05 Pedagogos
51 a 60 turmas - 06 Pedagogos
61 a 70 turmas - 07 Pedagogos

71 a 80 turmas - 08 Pedagogos

Observação: Escolas com até 200 alunos 1(um) Pedagogo.

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 06, DE NOVEMBRO DE 2016

Define critérios e procedimentos para solicitação e concessão do adicional de zona rural a professores e pedagogos, efetivos optantes do Plano de Carreira ou não optantes e contratados.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3.434/2005 e em consonância com a LC nº 006/2001, que instituiu o Estatuto do Magistério de Mariana e também em consonância com a LC 139/2014, que instituiu o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério do Município de Mariana,

- Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento e os critérios para solicitação e concessão do adicional de zona rural, no ano de 2017, para professores e pedagogos efetivos, optantes e não optantes e contratados, que atuem em unidades escolares da zona rural do Município de Mariana;

- Considerando a necessidade de renovação anual do registro dos professores e pedagogos para análise dos pedidos do adicional

RESOLVE:

Art. 1º. Adicional de zona rural é o benefício concedido aos professores que lecionem e pedagogos que atuem em escolas da zona rural, residentes na sede do Município ou em outros distritos, desde que obedecida a distância mínima de 20 quilômetros entre a residência do servidor e seu local de trabalho, considerando como percurso de ida.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano letivo cessam os pagamentos do benefício descrito no *caput*, estando seu retorno condicionado à análise e deferimento dos pedidos, nos exatos termos desta Portaria.

Art. 2º. Têm direito a receber o adicional de zona rural:

- a. Professores e Pedagogos efetivos, optantes do Plano de Carreira
- b. Professores e Pedagogos efetivos, não optantes do Plano de Carreira
- c. Professores e Pedagogos contratados.

Art. 3º. Para o ano letivo de 2017, os pedidos de adicional de zona rural deverão ser protocolados no Setor de Documentação e Arquivo, com direcionamento à Secretaria de Educação, entre os dias 1º e 28 de fevereiro de 2017, **impreterivelmente**.

Parágrafo Único - Os servidores que forem contratados, ou nos casos em que por qualquer outro

motivo, passem a lecionar nas escolas da zona rural, desde que enquadrados nos termos desta Portaria, poderão formalizar o pedido do adicional após a data prevista no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. São documentos imprescindíveis para o pedido de adicional de zona rural:

- a. Cópia de documentos pessoais - CPF e Identidade.
- b. Comprovante de residência em nome do servidor, de preferência.
- c. Ficha funcional
- d. Ficha de requerimento, assinada pelo servidor e pela direção da escola (documento original), conforme modelo no anexo único. (Caso o servidor requeira adicional em mais de uma unidade, deve apresentar a ficha de requerimento para cada escola, devidamente assinada pelo servidor e pela direção escolar)
- e. Documento original, devidamente assinado pela direção escolar, comprovando a lotação do professor e pedagogo.
- f. Aos professores e pedagogos não optantes e também os contratados deverão informar o número de aulas que têm na(s) unidade(s) escolares da zona rural onde atuam, bem como informar quais dias da semana se deslocam para as suas unidades.

Parágrafo 1º - É de inteira responsabilidade do servidor a juntada dos documentos obrigatórios aos autos, bem como o acompanhamento do andamento processual do mesmo.

Parágrafo 2º - Caso o comprovante de residência juntado pelo servidor seja de pessoa estranha aos autos, é de responsabilidade do servidor, no ato do protocolo do pedido, comprovar seu vínculo com o titular do comprovante, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo 3º - O atraso na entrega de documentos porventura faltantes é de inteira responsabilidade do servidor, não implicando em pagamento retroativo do adicional, em hipótese alguma.

Art. 4º. Por sua natureza, ao adicional de zona rural não é concedido a servidores que residem no zona rural e lecionam em escolas da sede do Município.

Parágrafo Único - Servidores que residam na zona rural e lecionem em escola da zona rural têm direito de receber o benefício de que trata esta Portaria, desde que comprovadas a efetiva regência de classe e residência, desde que a distância mínima entre a residência e a escola seja de, no mínimo, 20 km, considerando como percurso de ida.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de Novembro de 2016.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

Arquivos complementares

- Confira o anexo

(<http://cloudfront.pmmariana.com.br/pmm-download/f7c3204874194304f0cb348edadfa86617e7efa5>)

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 07, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Define procedimentos para convocação de Pedagogas (os) efetivas, (os) da rede municipal de ensino para a reunião de reorganização do respectivo quadro para o ano de 2017 e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3.434/2005,

- Considerando o acordo firmado nos autos do Mandado de Segurança registrado sob o nº. 0038208-86.2016.813.0400 e em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG, quando ficou acertada a realização de reunião entre a Secretaria Municipal de Educação e as(os) Pedagogas(os) efetivas(os) para nova reorganização do respectivo quadro para o ano letivo de 2017 em substituição a realizada no dia 22/12/2015;

DEFINE:

Art. 1º - Fica designada para o dia **05 de dezembro de 2016**, às **09:00 horas**, no **Centro de Convenções**, a realização de reunião entre a Secretaria Municipal de Educação e as(os) Pedagogas(os) efetivas(os) para reorganização do respectivo quadro para o ano letivo de 2017.

Parágrafo Único - A reorganização de que trata o *caput* será realizada a partir das vagas surgidas a contar da posse do concurso de 2011.

Art. 2º - As(os) Pedagogas(os) efetivas(os) serão convocados pessoalmente por duas formas:

I) Através do encaminhamento de mensagem texto pela Secretaria Municipal de Educação ao e-mail particular de cada profissional;

II) Por meio de assinatura de Termo de Convocação próprio com a aposição de recibo por cada destinatária(o) declarando estar ciente da designação da reunião.

Art. 3º - As(os) Pedagogas(os) efetivas(os) que não puderem comparecer pessoalmente à reunião designada deverão enviar representante portando procuração com firma reconhecida no qual lhe sejam outorgados poderes para a sua representação em todos os atos inerentes às tratativas que serão discutidas, às tomadas de decisões e assinaturas de documentos, sendo de inteira responsabilidade do Outorgante as diligências praticadas por seu procurador.

Art. 4º - A ausência das(os) Pedagogas(os) à reunião ou a falta de representação por mandatário legal, nos termos do Art. 3º desta Portaria, é de inteira responsabilidade do primeiro, ficando sujeita(o) ao vínculo com a unidade escolar remanescente que não tiver sido escolhida na reunião, pelos presentes.

Art. 5º - A escolha da Unidade escolar terá como preferência maior tempo de admissão em Concurso Público no Cargo de Pedagogo.

Parágrafo Único - Em caso de empate no critério descrito no *caput*, observar-se-ão os critérios abaixo, nesta ordem:

- a. Ordem de classificação no Concurso para o qual foi aprovado;
- b. Maior titulação na área específica de atuação (doutorado, mestrado, pós-graduação, nesta ordem);
- c. Maior idade.

Art. 6º - A presente Portaria será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, fixada no hall de entrada da Secretaria Municipal de Educação e em cada estabelecimento escolar para a ampla e efetiva publicidade da reunião a ser realizada.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mariana, 11 de novembro de 2016.

Juliana Alves Ferreira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2016 CONTRATADO (A): CARVALHO E DUARTE ACESSORIOS PARA VEÍCULOS LTDA - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/10/2017 **VALOR:** R\$ 93.000,00 **DATA:** 25/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2101.26.782.0001.2.419 339039 1100 Ficha 595; 0701.10.122.0024.2.433 339039 1102 Ficha 141; 0701.10.301.0024.2.413 339039 1148 Ficha 164; 0701.10.302.0024.2.416 339039 1155 Ficha 192; 0701.10.305.0024.2.440 339039 1150 Ficha 232; 0701.10.305.0024.2.440 339039 1255 Ficha 806 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA e Marco Antônio Gonçalves - SETEV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2016 CONTRATADO (A): SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados através da Tabela CMED - Câmara de Regularização para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/10/2017 **VALOR:** R\$ 658.125,57 **DATA:** 25/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 204. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2016 CONTRATADO (A): PRATI DONADUZZI & CIA. LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, medicamentos padronizados através da Tabela CMED - Câmara de Regularização para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/10/2017 **VALOR:** R\$ 148.142,00 **DATA:**

25/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 204. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2016 CONTRATADO (A): SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de vasilhames e utensílios para manutenção das cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 25/10/2017 **VALOR:** R\$ 11.868,00 **DATA:** 26/10/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339030 1101 Ficha 422. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliana Alves Ferreira - SEMED.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2016 CONTRATADO (A): VIAMED COMERCIAL LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, leites, mucilagens, formula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada (PROMANE) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 03/11/2017 **VALOR:** R\$ 297.675,00 **DATA:** 04/11/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339032 1102 Ficha 139; 0701.10.301.0024.2.413 339032 1148 Ficha 162; 0701.10.122.0024.2.433 339030 1155 Ficha 791 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2016 CONTRATADO (A): BH FARMA COMÉRCIO LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, leites, mucilagens, formula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada (PROMANE) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 03/11/2017 **VALOR:** R\$ 35.286,00 **DATA:** 04/11/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339032 1102 Ficha 139; 0701.10.301.0024.2.413 339032 1148 Ficha 162; 0701.10.122.0024.2.433 339030 1155 Ficha 791 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2016 CONTRATADO (A): PERDIGÃO TRANSPORTE & CIA LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e manutenção de cemitérios, campos, escolas, creches, praças e estradas da sede, distritos, subdistritos e demais mais localidades do município de mariana **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/11/2017 **VALOR:** R\$ 1.258.000,00 **DATA:** 07/11/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0003.2.388 339939 1100 Ficha 93 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Raphael Queiroz D'Ángelo - SEMOB.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 249/2015 CONTRATADO (A): LABORATORIO CLAUDINO LTDA. LTDA. **OBJETO:** Dilação de prazo pro mais 12 meses e alteração das Subcláusulas da Cláusula Quarta do contrato originário. **DATA:** 28/10/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, "b" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Extratos de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2016 CONTRATADO (A): ORTHONNEWS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA- ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, leites, mucilagens, formula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada (PROMANE) **PRAZO DE**

VIGÊNCIA: Até 03/11/2017 **VALOR:** R\$ 17.950,00 **DATA:** 04/11/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339032 1102 Ficha 139; 0701.10.301.0024.2.413 339032 1148 Ficha 162; 0701.10.122.0024.2.433 339030 1155 Ficha 791 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2016 CONTRATADO (A): DIFARMIG LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, leites, mucilagens, formula infantil e enteral para atendimento aos beneficiários cadastrados no Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada (PROMANE) **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 03/11/2017 **VALOR:** R\$ 47.900,00 **DATA:** 04/11/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433 339032 1102 Ficha 139; 0701.10.301.0024.2.413 339032 1148 Ficha 162; 0701.10.122.0024.2.433 339030 1155 Ficha 791 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Danilo Brito das Dores - SEMSA.

2º TERMO ADITIVO CONT. Nº 206/2014 LOCADOR (A): AUXILIADORA DA SILVA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses **DATA:** 02/07/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.243.0023.2.420-339036 1100 ficha 272 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Regiane Maria de Oliveira Gonçalves - SEDESC.

3º TERMO ADITIVO CONT. Nº 206/2014 LOCADOR (A): AUXILIADORA DA SILVA **OBJETO:** Redução do valor mensal do contrato originário. **DATA:** 15/09/2016 **FUND. LEGAL:** Art. 65, § 1º c/c § 2º, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. João Paulo Batista Paranhos - SEDESC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2016 CONTRATADO (A): OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de desratização e dedetização das Escolas Municipais e das dependências e prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 06/11/2017 **VALOR:** R\$ 41.998,00 **DATA:** 07/11/2016 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.642 339039 1147 Ficha 427 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliana Alves Ferreira - SEMED.

Publicações Diversas: Notificações

LEILÃO 003/2016

Prefeitura Municipal de Mariana MG - LEILÃO 003/2016. Objeto: Alienação em Leilão Público de bens inservíveis de propriedade do Município de Mariana. **Abertura:** 06/12/2016 às 10:30 hs. Informações e esclarecimentos aos licitantes serão prestados na sala da CPL, mesmo local onde encontra-se o Edital. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** (31)3557-9055. Mariana 16 de Novembro de 2016. Marlon Paulo Figueiredo da Silva. Presidente da CPL

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 077, de 10 de novembro de 2016

Designa servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, Jonathan Chaves Silva, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 84, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras Rosevânia Maria Rosa, matrícula 394; Joseli Silva Alfredo, matrícula 294; e Marcelle Roberto Soares, matrícula 174, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 004/2016, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos fatos narrados em documento assinado em 21 de outubro de 2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 10 de novembro de 2016.

Jonathan Chaves Silva

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana

Legislação: Portarias

PORTARIA 076, de 10 de novembro de 2016

Designa servidores para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG**, Jonathan Chaves Silva, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 84, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras Rosevânia Maria Rosa, matrícula 394; Joseli Silva Alfredo, matrícula 294; e Marcelle Roberto Soares, matrícula 174, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 003/2016, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do processo de investigação preliminar 002/2016, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 10 de novembro de 2016.

Jonathan Chaves Silva

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana